

CAF



Comitê de
Aquisições e Fusões

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AQUISIÇÕES E FUSÕES - CAF

Versão : 04 de Março de 2016



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AQUISIÇÕES E FUSÕES – CAF

*(Aprovação pelo CAF em 09 de novembro de 2015 e
Início de vigência deste Regimento em 04 de março de 2016)*

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º – Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF bem como da Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões – ACAF, no exercício da atividade de suporte administrativo e técnico ao CAF, sendo suas disposições complementares às normas do Estatuto Social da Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões – ACAF e do Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões (“Código CAF”).

Parágrafo único – Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no artigo 2º ou no corpo deste Regimento, terão o significado que lhes são atribuídos no Código CAF.

Capítulo II Das Definições

Artigo 2º – Para efeitos deste Regimento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

I – ACAF: a Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa criada pela AMEC, ANBIMA, BM&FBOVESPA e IBGC com o objetivo de constituir, manter e administrar o CAF;



II – Área Técnica: o órgão técnico da ACAF, dirigido pelo Diretor Executivo, responsável por prestar suporte técnico e administrativo à Plenária, ao Presidente do CAF e ao Decisor, e por realizar as demais atividades a ela atribuídas neste Código CAF;

III – Atos Normativos: os seguintes atos expedidos pela Plenária, numerados em ordem sequencial e publicados na página do CAF na rede mundial de computadores:

- Circulares, com a finalidade de regulamentar os procedimentos previstos no Código CAF; e
- Notas de Esclarecimento, com a finalidade de orientar os participantes do mercado sobre matérias previstas no Código CAF, bem como divulgar a interpretação conferida pelo CAF aos Princípios Fundamentais e Regras constantes do Código CAF;

IV – CAF: o Comitê de Aquisições e Fusões;

V – “CAS”: o conselho de administração e supervisão da ACAF composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma do Estatuto Social, responsável por supervisionar a conduta dos membros do CAF e analisar, nos termos do Código CAF, as hipóteses de impedimento e suspeição dos membros do CAF para o exercício da atividade fiscalizatória prevista no Código CAF;

VI – “Código CAF”: o Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões editado pelo CAF que estabelece Princípios Fundamentais e Regras para disciplinar as Operações Sujeitas ao CAF, bem como o CAF e o exercício de seu poder regulamentar e fiscalizatório;

VIII – “Comitê *ad Hoc*”: o comitê, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros do CAF, designados pelo Diretor Executivo, responsável pelo exercício da função fiscalizatória do CAF, de acordo com o disposto no Código CAF;

IX – “Comitê Revisor”: o comitê composto por 3 (três) membros do CAF designados pelo Diretor Executivo, nos termos do artigo 130 do Código CAF, responsável pelo exercício da função fiscalizatória do CAF, mediante a análise de pedidos de revisão;

X – “Companhia Aderente”: a companhia aberta que voluntariamente tenha aderido à regulação e fiscalização do CAF, nos termos estabelecidos pelo Código CAF, que terá o direito de utilizar o Selo CAF;

XI – “Consulta”: a formulação por escrito de dúvida sobre a interpretação e aplicação dos Princípios Fundamentais ou Regras constantes do Código CAF, em relação a fato específico, submetida à apreciação do CAF, objetivando esclarecer o real sentido da norma e/ou o correto procedimento a ser adotado pelo consultante. A Consulta poderá ser apresentada somente depois da divulgação ao mercado da Operação Sujeita ao CAF objeto da Consulta, devendo abranger aspectos específicos quanto aos procedimentos adotados;

XII – “Consulta Prévia”: a Consulta apresentada antes da divulgação ao mercado da Operação Sujeita ao CAF objeto da Consulta Prévia, que deve abranger necessariamente a Operação Sujeita ao CAF considerada em sua integralidade;

XIII – “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;



XIV – “Decisor” ou “Decisores”: o membro do CAF individualmente designado, o Comitê *ad Hoc* ou o Comitê Revisor responsável pelo exercício da função fiscalizatória do CAF, de acordo com o disposto no Código CAF;

XV – “Diretor Executivo”: o Diretor Executivo da ACAF, previsto no Capítulo X do Estatuto Social;

XVI – “Estatuto Social”: o Estatuto Social da ACAF;

XVII – “Lista Prévia”: é a lista que contempla todos os membros do CAF e serve para fins de sua indicação como Decisores. A ordem da lista é definida por meio de sorteio a ocorrer no início de mandato de cada novo membro do CAF. Além da observância à ordem estabelecida pelo sorteio, que garante o rodízio e a distribuição equitativa das análises, o Diretor Executivo, quando da indicação dos Decisores, também levará em consideração a natureza da matéria objeto de análise;

XVIII – “Operações Sujeitas ao CAF”: (i) as OPAs que tenham por objeto ações de emissão de Companhia Aderente e operações de Reorganização Societária que envolvam Companhia Aderente; e (ii) as OPAs e operações de Reorganização Societária, ainda que não envolvam Companhia Aderente, submetidas à apreciação do CAF nos termos do artigo 20, *caput* e parágrafo único, do Código CAF;

XIX – “Pedido de Esclarecimento”: a formulação por escrito de pedido de esclarecimento submetido pelo Diretor Executivo à apreciação do CAF, nos termos do artigo 29 deste Regimento, a fim de que o órgão dirima quaisquer dúvidas relacionadas ao exercício das atribuições do Diretor Executivo de conferir suporte administrativo e técnico ao CAF;



XX – “Plenária”: é o órgão colegiado composto pela integralidade dos membros do CAF, reunidos para discutir e deliberar as matérias previstas no artigo 7º deste Regimento;

XXI – “Princípios Fundamentais”: aqueles elencados no Capítulo VII do Título I do Código CAF;

XXII – “Procedimento Administrativo”: aquele instaurado pelo CAF a partir do recebimento de Reclamações, disciplinado no Código CAF;

XXIII – “Reclamação”: a formulação por escrito de imputação, em relação a fato específico submetido à apreciação do CAF, de descumprimento a normas legais e regulamentares que digam respeito a Operações Sujeitas ao CAF ou a qualquer dos Princípios Fundamentais ou Regras constantes do Código CAF;

XXIV – “Regras”: todas as disposições do Código CAF, com exceção dos Princípios Fundamentais.

Capítulo III

Da Composição e Investidura

Artigo 3º – O CAF será composto por 11 (onze) membros eleitos e destituídos pela ACAF, na forma do Estatuto Social.

§1º. O CAF terá um Presidente, eleito por seus próprios membros, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§2º. Na ausência do Presidente do CAF, os demais membros efetivos do CAF definirão aquele que o substituirá.



Artigo 4º – Os membros do CAF serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, arquivado na sede do CAF, o qual deverá conter a qualificação e o prazo de mandato do membro eleito.

§1º. O termo de posse será assinado pelo membro do CAF nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

§2º. Além de firmar termo de posse, o membro do CAF deverá apresentar declaração, em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do CAF, de que atende aos requisitos para sua investidura previstos no artigo 6º do Código CAF.

Artigo 5º – Ocorrendo vacância no cargo de membro do CAF, deverá ser imediatamente eleito um novo membro pela ACAF, na forma do Estatuto Social, o qual deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do CAF, caberá aos membros do órgão eleger, por maioria absoluta de votos, o novo Presidente.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º – Para os objetivos deste Regimento, as atividades do CAF serão desempenhadas:

I – pela Plenária;

II – pelo Presidente;

III – pelo Decisor; e

IV – pela Área Técnica.



Seção I Da Plenária

Artigo 7º - A Plenária, assistida pela Área Técnica, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as disposições do Estatuto Social, do Código CAF ou deste Regimento:

I – editar e atualizar constantemente o Código CAF;

II – expedir os Atos Normativos;

III – fazer consultas públicas para ouvir a opinião dos participantes do mercado sobre propostas de mudanças no Código CAF;

IV – analisar situações excepcionais de adesão, em que o CAF poderá deferir-lhe dispensando a aplicação de determinadas Regras do Código CAF ou autorizando a adoção de regras próprias para a companhia interessada, desde que, a exclusivo critério do CAF, haja razões excepcionais que justifiquem tal dispensa e que não exista qualquer lesão aos Princípios Fundamentais;

V – eleger, dentre seus membros, seu Presidente, a quem competirá a representação do CAF perante a ACAF e a CVM;

VI – responder os Pedidos de Esclarecimento formulados pelo Diretor Executivo, nos termos do artigo 30 deste Regimento;

VII – analisar a necessidade de, e efetivar, se for o caso, atualizações ao presente Regimento, a cada 2 (dois) anos.



Artigo 8º – O Comitê reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do CAF para decidir quaisquer das matérias de sua competência.

Artigo 9º – As reuniões da Plenária serão convocadas pelo Presidente do CAF ou pela maioria dos seus membros mediante mensagem eletrônica encaminhada aos seus endereços eletrônicos.

§1º. A convocação conterá a data, hora de início, e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia e, sempre que possível, cópia eletrônica dos materiais relativos aos assuntos a serem tratados, devendo ser enviada a cada membro com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A convocação, seja da reunião ordinária, seja da extraordinária, deverá também prever a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para 30 (trinta) minutos após.

Artigo 10 – O Presidente do CAF, assistido pelo Diretor Executivo, preparará a pauta das reuniões da Plenária.

§1º. Os membros do CAF que desejarem incluir determinada matéria na pauta da reunião da Plenária deverão efetuar a respectiva solicitação por escrito ao Presidente do CAF, até 7 (sete) dias antes da realização da reunião.

§2º. Durante a realização da reunião da Plenária, qualquer um de seus membros poderá propor ao Presidente a inclusão de novo item na pauta, caso todos os membros estejam presentes e concordem.



Artigo 11 – No final de cada exercício social, o Presidente do CAF deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê para o exercício social seguinte.

Artigo 12 – As reuniões da Plenária poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões da Plenária realizadas de forma presencial, será facultada a participação de membros do órgão por telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O membro do CAF, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 13 – As reuniões da Plenária serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto que o Presidente previamente indicar.

Artigo 14 – As reuniões da Plenária, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e, em segunda convocação, com a maioria simples de seus membros.

Artigo 15 – As reuniões da Plenária poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CAF e com aprovação do órgão.



Parágrafo único – No caso de suspensão da reunião, o Presidente do CAF deverá imediatamente marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de envio de nova convocação aos membros presentes na reunião suspensa.

Artigo 16 – As deliberações da Plenária serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, exceto nas hipóteses definidas no parágrafo único deste artigo 16.

Parágrafo único – As matérias previstas nos incisos II, IV e VI do artigo 7º deste Regimento, bem como as alterações do Código CAF, de Atos Normativos e deste Regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos, 8 (oito) membros do CAF.

Artigo 17 – As deliberações da Plenária serão registradas em atas lavradas por escrito e arquivadas na sede social da ACAF.

§1º. As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. As manifestações de voto e protestos apresentados pelos membros do CAF serão anexadas à ata e arquivadas na sede do CAF.

§2º. As atas serão elaboradas pelo Diretor Executivo e enviadas aos membros do CAF para comentários e eventuais modificações, antes de sua aprovação e assinatura.

§3º. As atas serão redigidas com clareza e deverão ser objeto de aprovação formal. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.



Artigo 18 – O Presidente do CAF, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros do órgão, poderá convocar colaboradores do CAF para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias que constem da ordem do dia.

Artigo 19 – Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento, será considerada regular a reunião da Plenária da qual participarem todos os membros do CAF, pessoalmente ou nas formas previstas neste Regimento.

Seção II

Do Presidente do CAF

Artigo 20 – O Presidente do CAF, assistido pela Área Técnica, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as disposições do Estatuto Social, do Código CAF ou deste Regimento:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – colaborar com os órgãos da ACAF para a realização de seu objeto social;

III – coordenar as atividades dos demais membros do CAF, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Código CAF e este Regimento;

IV – organizar e coordenar, com a colaboração do Diretor Executivo, a pauta das reuniões da Plenária;

V – assegurar que os membros do CAF recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões da Plenária;



VI – convocar e presidir as reuniões da Plenária;

VII – convidar pessoas para comparecimento às reuniões da Plenária a fim de prestarem informações e/ou esclarecimentos;

VIII – zelar, em conjunto com os demais membros do CAF, pela execução das decisões do órgão;

IX – propor, no início de cada exercício social, o calendário anual de reuniões ordinárias da Plenária.

Seção III

Dos Decisores

Artigo 21 – Nos termos do Código CAF, compete ao CAF, quando provocado e por meio dos Decisores, assistidos pela Área Técnica, exercer função consultiva e fiscalizatória, mediante a análise de Consultas, Consultas Prévias, Reclamações e pedidos de revisão de suas decisões, de acordo com os Princípios Fundamentais e as Regras constantes do Código CAF, em relação a todas as Operações Sujeitas ao CAF.

Artigo 22 – Com exceção das situações excepcionais de adesão previstas no artigo 7º, inciso IV, deste Regimento, que deverão ser analisadas pela Plenária, a análise dos requerimentos de adesão ao CAF competirá à Área Técnica, que poderá a qualquer momento pedir esclarecimentos ao CAF, os quais deverão ser analisados pelos Decisores, nos termos do artigo 17, §1º, do Código CAF.



Artigo 23 – Cada Comitê *ad Hoc* e cada Comitê Revisor deverá ter um Coordenador, o qual será eleito por seus próprios membros, por maioria absoluta de votos.

Artigo 24 – Os Comitês *ad Hoc* e Revisores deverão se reunir na forma e quantas vezes julgarem necessário, a seu exclusivo critério, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único – Aplicam-se às reuniões dos Comitês *ad Hoc* e dos Comitês Revisores o disposto nos artigos 12, *caput* e parágrafo único, 16, *caput*, e 19 do presente Regimento.

Artigo 25 – As reuniões dos Comitês *ad Hoc* e dos Comitês Revisores serão presididas pelo seu respectivo Coordenador ou, na sua ausência, pelo substituto que o Coordenador previamente indicar.

Artigo 26 – A resposta à Consulta, Consulta Prévia, ou, ainda, decisão que vier a ser proferida em Reclamação ou Procedimento Administrativo pelo Decisor deverá conter a identificação das partes, relatório resumido, fundamentação, conclusão e, quando for o caso, indicação da forma de atuação da Área Técnica na fiscalização do cumprimento daquilo que tenha ficado estabelecido na resposta ou decisão.

Parágrafo único – Se for o caso, a decisão do Decisor deverá indicar as penalidades aplicáveis e conter ressalva de que dela poderá haver pedido de revisão.

Artigo 27 – A decisão proferida pelo Comitê Revisor conterà somente os fundamentos do provimento ou não do pedido de revisão.



Seção IV Do Diretor Executivo

Artigo 28 – O Diretor Executivo terá as seguintes atribuições, a serem diretamente desempenhadas por ele ou por membros da Área Técnica expressamente por ele designados:

I – dirigir a Área Técnica;

II – indicar membro do CAF a partir da Lista Prévia para atuar como Decisor, nos termos do Código CAF e, após o procedimento de averiguação de imparcialidade, designá-lo;

III – divulgar a análise dos requerimentos de adesão feitos pela Área Técnica, auxiliar o Comitê e os Decisores na análise dos requerimentos de adesão, quando for o caso, e declarar a adesão de companhias ao fim do processo de análise;

IV - auxiliar os Decisores na análise das Consultas, Consultas Prévias, Reclamações e pedidos de revisão das decisões;

V – instruir, de acordo com as determinações da Plenária e dos Decisores, os procedimentos instaurados nos termos do Código CAF, encaminhando notificações às partes envolvidas, organizando a documentação respectiva, atendendo a reuniões com as partes envolvidas, redigindo minutas de manifestações e decisões do CAF, realizando as diligências necessárias à produção de provas, solicitando documentos ou informações adicionais, coordenando a realização de audiências e adotando todas as medidas que se façam necessárias à instrução de tais procedimentos;

VI – auxiliar o CAF na revisão de normas previstas no Código CAF;

VII – auxiliar o CAF na edição e revisão dos Atos Normativos;

VIII – fiscalizar o cumprimento das decisões proferidas pelo CAF, de acordo com as determinações do órgão;

IX – designar os membros da Área Técnica que deverão assessorar os membros do CAF, quando for o caso;

X – providenciar a publicação na página do CAF na rede mundial de computadores das respostas e decisões proferidas pelo CAF, observadas as regras de sigilo previstas no Código CAF;

XI – providenciar a publicação na página do CAF na rede mundial de computadores dos Atos Normativos e das demais manifestações do órgão que sejam do interesse do mercado;

XII – expedir comunicados com o objetivo de divulgar deliberações dos órgãos da ACAF ou quaisquer outras notícias relacionadas ao CAF que sejam do interesse do mercado;

XIII – submeter ao Presidente do CAF projetos e programas desenvolvidos tendo em vista a consecução dos objetivos e finalidades do órgão;

XIV – tomar todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento do CAF, tais como secretariar as reuniões, redigir as atas, expedir correspondências, guardar as atas de reuniões da Plenária, expedir correspondências e convocações para reuniões, bem como preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia;



XV – acompanhar e controlar o desempenho da Área Técnica;

XVI – enviar Pedidos de Esclarecimentos à Plenária, nos termos do artigo 29 deste Regimento;

XVII – fixar o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelos membros do CAF em razão do exercício de suas atividades; e

XVIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Plenária, pelo Presidente do CAF ou pelos Decisores.

Artigo 29 – Os Pedidos de Esclarecimento, conforme definição constante do artigo 2º deste Regimento, deverão ser encaminhados pelo Diretor Executivo à Plenária mediante mensagem eletrônica encaminhada aos endereços eletrônicos dos membros do CAF.

§1º. Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do Pedido de Esclarecimento, prorrogáveis por igual período de acordo com a determinação da Plenária, os membros da Plenária discutirão a matéria mediante o envio de manifestações por correio eletrônico, em que o Diretor Executivo esteja copiado.

§2º. Findo o prazo previsto no §1º acima, a Plenária deliberará sobre a resposta ao Pedido de Esclarecimento e definirá se a matéria deverá ser eventualmente objeto de Ato Normativo.

Capítulo V

Dos Deveres e Vedações



Artigo 30 – É dever de todo membro do CAF, além daqueles previstos no Estatuto Social e no Código CAF:

I – submeter-se à supervisão do Conselho de Administração e Supervisão da ACAF, nos termos do Código CAF e do Estatuto Social;

II – declarar imediatamente ao Diretor Executivo seu impedimento e suspeição quando de sua indicação para analisar requerimentos de adesão, Consulta, Consulta Prévia, Reclamação ou pedido de revisão das decisões do CAF, nos termos do Código CAF;

III – firmar perante o Diretor Executivo declaração de independência e imparcialidade quando de sua indicação para analisar Consulta, Consulta Prévia, Reclamação ou pedido de revisão das decisões do CAF, nos termos do Código CAF;

IV – declarar previamente à reunião do CAF seu impedimento ou suspeição quanto à determinada matéria constante da ordem do dia, abstendo-se de participar, discutir e votar;

V – manter sigilo e discrição sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;

VI – comparecer às reuniões do CAF devidamente preparado para o exame e deliberação das matérias que integram a ordem do dia;

VII – manter seus dados pessoais atualizados junto ao CAF, inclusive endereço eletrônico;



VIII – desenvolver projetos especiais e atividades que lhes sejam eventualmente atribuídos pelo Presidente do CAF.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 – O primeiro Presidente do CAF será o membro indicado pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo único – Ao final do referido mandato, será realizada a eleição do Presidente do CAF na forma prevista no artigo 3º, §1º, deste Regimento.

Artigo 32 – As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião da Plenária.

Artigo 33 – Este Regimento entra em vigor em 04 de março de 2016, data de sua publicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

* * * *